



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 31 de maio de 2017 - Nº 883 - Distribuição Gratuita

RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
NECESSIDADES
ESPECIAIS em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...pode não ser para outras.



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 3.047 de 19 de maio de 2017

Cria o Programa “Hortas Comunitárias Urbanas” no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Hortas Comunitárias Urbanas” no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - São objetivos do Programa “Hortas Comunitárias Urbana”:

- I - possibilitar às pessoas desempregadas desenvolverem esse cultivo para auxiliar na alimentação de suas famílias;
- II - contribuir para a segurança alimentar e nutricional, bem como, nas melhorias da saúde da população;
- III - disponibilizar produtos para alimentação saudável sem agrotóxicos;
- IV - fomentar a solidariedade no município;
- V - oferecer possibilidades de utilizar o cultivo da terra como prática terapêutica para homens e mulheres;
- VI - incentivar crianças, adolescentes e jovens a se interessarem pelo cultivo de forma educativa;
- VII - melhorar o meio ambiente urbano;
- VIII - fortalecer a participação da população pelo zelo dos espaços urbanos;
- IX - manter dos terrenos limpos e utilizados;
- X - prevenir a erosão do solo;
- XI - incentivar a agricultura social e economia solidária;
- XII - reduzir o custo do acesso ao alimento para consumidores finais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Coordenadoria de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido nesta lei.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Obras e Planejamento, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Meio Ambiente, SAAE, Entidades Assistenciais e Pastoral da Criança serão parceiras na realização do programa.

Art. 4º - O Controle Social do Programa Social “Hortas Comunitárias Urbanas”, será realizada pelo Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, através de comissão gestora.

Art. 5º - A implantação das “Hortas Comunitárias Urbana” poderá ocorrer:

- a) em áreas publicas municipais;
- b) em áreas de utilidade pública ainda não utilizadas;
- c) em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º - A utilização em áreas da alínea c deste artigo se dará com termo expresso da prefeitura e anuência formal do proprietário, mediante cessão em comodato, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa, pela prefeitura.

§ 2º - As áreas destinadas para esse fim serão determinadas oficialmente pela Secretaria de Obras e Planejamento, as quais serão formalizadas junto ao órgão gerenciador.

§ 3º - A definição e critérios do uso do espaço serão coordenados pela Secretaria de Obras e Planejamento e Secretaria do Meio Ambiente.

§ 4º - A utilização, a título precário, de áreas públicas municipais, poderá ser autorizada, sob o regime de permissão de uso, em ato da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, quando destinada a prática

das atividades em hortas comunitárias.

Art. 6º - Os indivíduos ou grupos interessados em participar do programa, deverão realizar o cadastro, individualmente ou coletivamente, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Coordenadoria de Agricultura, responsável pela Gestão do Programa.

Art. 7º - O processo de implantação do Programa “Hortas Comunitárias Urbanas” seguirá os seguintes passos:

- a) levantamento das áreas públicas e particulares disponíveis para o desenvolvimento do Programa;
- b) divulgação do Programa;
- c) cadastramento dos proprietários de terrenos particulares interessados em participar do Programa;
- d) cadastramento de indivíduos ou grupos interessados em participar do Programa;
- e) definição das áreas a serem utilizadas no desenvolvimento de atividades educativas e/ou terapêuticas;
- f) definição das áreas a serem utilizadas para a geração de renda;
- g) formalização das parcerias e início das atividades;
- h) acompanhamento dos atendidos pelo programa;
- i) monitoramento e avaliação do órgão gestor e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - A inserção no programa pelo viés da prática educativa e/ou prática terapêutica deverá ser acompanhada pelas secretarias envolvidas.

Art. 9º - Terá direito a inscrever-se no programa:

- a) pessoas residentes no município de Cordeirópolis;
- b) famílias e grupos formais ou informais;
- c) entidades assistenciais;
- d) unidades públicas.

§ 1º - Será vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família para participar do programa em diferentes áreas.

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 10 - A seleção dos beneficiados e as áreas destinadas levarão em consideração a proximidade com o local de moradia.

Art. 11 - Na distribuição das áreas cultiváveis, será levada em consideração a dimensão do espaço e número de pessoas envolvidas na produção.

Art. 12 - Os alimentos do Programa “Hortas Comunitárias Urbanas” poderão ser:


- a) comercializados livremente pelos produtores dentro dos limites do município;
- b) doados para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- c) doados para entidades socioassistenciais do município;
- d) doados para instituições públicas, tais como escolas e serviços da assistência social;

Art. 13 - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá o proprietário da área acionar o SAAE para que a efetue, exigindo do beneficiário o pagamento dos equipamento e serviços necessários, bem como do consumo de água.

Art. 14 - A Administração municipal poderá, quando houver condições:

- a) providenciar a limpeza inicial e a colocação de placa identificação dos terrenos inscritos;
- b) executar a aração e a gradagem das áreas, com equipamentos próprios;
- c) doar sementes, ramas, hortaliças, leguminosas e de mudas de árvores;
- d) estimular a prática de troca de mudas;
- e) quando se tratar de inclusão social, realizar o cercamento da área.

Art. 15 - O proprietário particular que se inscrever no Programa “Hortas Comunitárias Urbanas” cumprirá os



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP


EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

seguintes requisitos:

- a) não solicitar a devolução do terreno antes de decorrida 50% (cinquenta por cento) do tempo da cessão;
- b) no término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia uso do terreno.

Art. 16 - O beneficiário que utilizará tanto a área pública quanto a privada cumprirá os seguintes requisitos:

- a) manutenção da limpeza da área;
- b) prevenção da erosão do solo;
- c) a comercialização somente poderá ser feita nos limites do município;
- d) comprometimento de devolução da área;
- e) proibição de qualquer construção na área cedida;
- f) independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá em direito à usucapião e em vínculo empregatício.

Parágrafo Único. - O não cumprimento desses deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 17 - Para a realização do Programa “Hortas Comunitárias Urbanas”, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e/ou federais.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis deverá dar ampla publicidade ao programa “Hortas Comunitárias Urbanas” nos meios de comunicação e unidades públicas.

Art. 19 - Ficam resguardadas as pessoas que já realizam o cultivo nos terrenos públicos e privados, cabendo a Prefeitura Municipal a formalização da parceria.

Art. 20 - Caso a área pública utilizada seja requerida pela Prefeitura Municipal para outras finalidades, a Secretaria de Obras e Planejamento deverá comunicar o beneficiário com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 21 - Caso a área particular utilizada seja requerida pelo proprietário, após decorridos 50% do tempo de formalização da parceria, o mesmo deverá protocolar o pedido na Secretaria de Obras e Planejamento, que comunicará o beneficiário com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de maio de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 32/2017.

Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para serviços de instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências com fornecimento de materiais e insumo.

Data da Sessão Pública do Pregão: 14/06/2017, às 14:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

Objeto: Registro de preços para fornecimento de insumos diabéticos.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 009/2017 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as

empresas Dakfilm Comercial Ltda para os itens 03, 06, 07 e 08 com valor total de R\$88.265,00 (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais); Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda para o item 09 com valor total de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais); Pontual Comercial Eireli para os

itens 04 e 05 com valor total de R\$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); Rosicler Cirúrgica Ltda – EPP para o item 02 com valor total de R\$3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais) e Volpi Distribuidora de Drogas Ltda para o item 01 com valor total de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com condições de pagamento no 10º décimo dia do mês subsequente a emissão da Nota fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Dakfilm Comercial Ltda, Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, Pontual Comercial Eireli, Rosicler Cirúrgica Ltda – EPP e Volpi Distribuidora de Drogas Ltda.

Cordeirópolis, 24 de Maio de 2.017.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

Objeto : Registro de Preços a “Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos”, conforme especificações contidas no ANEXO I.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 021/2017 – Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Aglon Comércio e Representações Ltda para os itens 110 com valor total de R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); Alfalagos Ltda para os itens 21, 24, 33, 39, 40, 47, 74, 107, 115 e 118 com valor total de R\$10.241,20 (dez mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos); Altermed Material Médico Hospitalar Ltda para os itens 11, 28, 32, 45, 52, 54 e 64 com valor total de R\$13.708,00 (treze mil, setecentos e oito reais); Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda para o item 05 com valor total de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda para os itens 06, 59, 78, 86, 97, 116, 117, 127, 135, 138 e 146 com valor total de R\$76.570,00 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda para os itens 02, 30, 50, 67, 84, 87, 109, 120, 123, 124, 129 e 134 com valor total de R\$ 16.818,20 (dezesseis mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos); Dimaci/SP Material Cirúrgico Ltda para os itens 25, 53, 58, 76, 88, 90, 133 e 151 com valor total de R\$16.908,00 (dezesseis mil, novecentos e oito reais); Drogafonte Ltda para os itens 65, 68, 89, 102, 106 e 143 com valor total de R\$21.737,80 (vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda para os itens 18, 34, 36, 37, 38, 60, 61, 93, 132, 149 e 153 com valor total de R\$122.292,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais); Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 35, 55, 71, 75, 82, 101, 145 e 148 com valor total de R\$43.265,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 16, 57, 66, 72, 77, 104, 113, 131, 150 e 152 com valor total de R\$15.001,00 (quinze mil e um real); Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda para os itens 07, 12, 22, 49, 103 e 130 com valor total de R\$ 12.265,00 (doze mil, duzentos e sessenta e cinco reais); Med Center Comercial Ltda para os itens 03, 08, 09, 17, 48, 51, 56, 63, 80, 81, 83, 92, 94, 99, 125 e 126 com valor total de R\$14.910,75 (quatorze mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos); Pontamed Farmacêutica Ltda para os itens 20, 46, 139 e 140 com valor total de R\$17.911,30 (dezessete mil, novecentos e onze reais e trinta centavos); Prati Donaduzzi & Cia Ltda para os itens 01, 10, 13, 14, 23, 26, 29, 31, 114, 121, 122, 128 e 154 com valor total de R\$56.784,80 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); Promefarma Representações Comerciais Ltda para os itens 15, 27 e 69 com valor total de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); TRM Comercial de Medicamentos Ltda para os itens 04, 41, 42, 43, 44, 91, 95, 96, 98, 100, 108, 141, 142 e 147 com valor total de R\$56.641,30 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos); Valinpharma Comércio e Representações Ltda para os itens 111 e 136 com valor total de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); Volpi Distribuidora de Drogas Ltda para os itens 19, 73, 137 e 144 com valor total de R\$36.875,00 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais); Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP para os itens 62, 105 e 155 com valor total de R\$22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais) e Interlab Farmacêutica Ltda para os itens 70, 112 e 119 com valor total de R\$18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais), com condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas no Município de Cordeirópolis, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante.

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Aglon Comércio e Representações Ltda, Alfalagos Ltda, Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Dimaci/SP Material Cirúrgico Ltda, Drogafonte Ltda, Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda, Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, Med Center Comercial Ltda, Pontamed Farmacêutica Ltda, Prati Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, TRM Comercial de Medicamentos Ltda, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, Volpi Distribuidora de Drogas Ltda, Azulpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP e Interlab Farmacêutica Ltda.

Cordeirópolis, 24 de Maio de 2.017.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 33/2017.

Objeto: Pregão Presencial para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada de serviços de locação de banheiros, containers e cabines sanitárias com fornecimento de material para atender eventos do Município

Data da Sessão Pública do Pregão: 19/06/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local

acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo**

Resolução nº 7, de 24 de maio de 2017

(Projeto de Resolução nº 7/2017, do Presidente da Câmara Municipal)

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único. A Chefia de Gabinete é a responsável por organizar os pedidos e a utilização dos veículos, estando sob sua responsabilidade as chaves e documentação veicular.

Art. 2º Na requisição de uso de veículo oficial deverá constar, obrigatoriamente:

- I – o nome do requisitante;
- II – o destino da viagem;
- III – motivo da solicitação (finalidade);
- IV – data e horário de saída;
- V – o tempo estimado para retorno;
- VI – o(s) nome(s) do(s) passageiro(s).

§ 1º No retorno, o motorista deverá entregar a requisição integralmente preenchida à Chefia de Gabinete.

§ 2º Todos os passageiros deverão ter relação com os objetivos da viagem, observados o interesse da coletividade e os princípios da Administração Pública.

Art. 3º Para utilização dentro do Município os veículos também poderão ser requisitados por período determinado, com posterior apresentação de descrição da utilização, com o preenchimento integral da requisição.

Art. 4º Os pedidos serão atendidos observando-se o critério de anterioridade da requisição, salvo os casos especiais que serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 5º O uso dos veículos oficiais pelos senhores Vereadores ficará restrito ao território do Estado de São Paulo; e, nos demais casos, a viagem deverá ter expressa autorização da Presidência desta Casa, mediante requerimento justificável.

§ 1º Os adiantamentos das despesas de viagem deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara, que nomeará um servidor público responsável pelos adiantamentos e o valor determinado de zelar pela modicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Os funcionários e parlamentares que receberem o adiantamento responsabilizam-se, para fins civis, penais e administrativos, pela prestação de contas perante o funcionário competente, até o dia útil subsequente ao do retorno da viagem, devendo observar os procedimentos desta Resolução, comprovando os gastos mediante a apresentação de notas e cupons fiscais, nos quais deverá obrigatoriamente constar o número do CNPJ da Câmara; ou, pela devolução integral da quantia caso não haja despesa.

Art. 6º Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por servidor que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de urgência, os veículos poderão ser conduzidos pelos demais funcionários ou Vereadores, atendido o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Para fins de controle interno, as despesas serão comprovadas mediante:

- I – originais das notas e cupons fiscais, com CNPJ da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
- II – recibos de serviços de pessoas físicas, quando for o caso, deles devendo constar:

nome;
endereço;

número da carteira de identidade (RG);
número de inscrição no CPF;

III – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

Art. 8º Não é permitido emprestar, tampouco ceder veículo oficial para quaisquer fins, pessoa ou Poder, sem autorização expressa da Presidência desta Casa.

Art. 9º O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 10 O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, devidamente comprovado através de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 11 As multas decorrentes de infração às normas de trânsito serão quitadas pelo infrator responsável, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de comunicação da mesma pela Diretoria Geral, através de débito na folha de pagamento quando se tratar de servidor ou Vereador.

Parágrafo único. O usuário deverá quitar a multa se esta for aplicada em razão de ordem ou conduta praticada por ele, devidamente comprovada.

Art. 12 Qualquer comunicação de prática de infração ou irregularidade referente ao mau uso dos veículos oficiais, pelo condutor ou usuário, será devidamente apurada por comissão constituída exclusivamente para o evento, em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por três servidores quando a infração for cometida por condutor ou usuário servidor, e por três vereadores quando o usuário for vereador.

Art. 13 Os acidentes de trânsito, envolvendo veículo oficial, após a lavratura do competente boletim de ocorrência, deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

Art. 14 Todos os usuários dos veículos oficiais da Câmara Municipal ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas, conforme determina o artigo 2º desta Resolução.

Art. 15 O uso inadequado do veículo gerará responsabilidade civil e criminal ao responsável.

Art. 16 A assinatura de requisição de veículo oficial faz presumir que o solicitante conheça a presente Resolução, sujeitando-se às penalidades decorrentes do mau uso ou uso inadequado do veículo da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 17 Demais especificidades quanto a padronização dos procedimentos administrativos e sob orientações que eventualmente ocorrer pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão regulamentadas mediante Ato do Presidente.

Parágrafo único. Toda a documentação ficará a disposição da Controladoria Interna e seus dados serão auditados e também utilizados para controle do consumo de combustível.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicada na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em 24 de maio de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar
COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

FELIPE AUGUSTO FERREIRA

FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045